



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 001/2019  
**Decisão** : 027/2019-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.6.  
**Referência** : Protocolo nº 200091242/2018  
**Interessado** : Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer de Pernambuco

**EMENTA:** Homologa o parecer do relator que esclarece a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer de Pernambuco quanto ao questionamento referente à comprovação de aptidão através Certidão de Acervo Técnico – CAT de empresa licitante.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 001/2019, realizada no dia 30 de janeiro de 2019, apreciando a solicitação de esclarecimentos da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer de Pernambuco, protocolada neste Regional sob o nº 200091242/2018, referente à comprovação de aptidão através Certidão de Acervo Técnico – CAT de empresa licitante, cujo edital solicitava: “*Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diâmetro 2, com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5x5 cm*”; considerando que na Certidão de Acervo Técnico – CAT, apresentada pela licitante, consta: “*Fornecimento e montagem de estrutura metálica com terças, espaçadores, contra ventos, pilares e arcos, não sendo considerados os serviços gerais em alvenaria e concreto, as telhas de cobertura e a pintura em acabamento*”; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, que observou diferença entre as descrições do serviço solicitado e o acervo apresentado, relativa à qualidade e dimensionamento das peças estruturais, visto que, o edital especifica detalhadamente a qualidade e os dimensionamentos das peças constituintes do alambrado e o acervo apresentado pela empresa licitante apenas cita as peças constituintes, sem nada relatar sobre o dimensionamento e especificação dos materiais componentes, o que deixa incógnito o porte da estrutura; considerando que o relator identificou ainda, divergências quanto à diversidade do emprego das estruturas, onde o edital menciona “*alambrado para quadra poliesportiva*” o acervo menciona “*telhas para cobertura*”, sendo de capital importância para a comparação dos esforços de carregamento, uma vez que o alambrado tem que considerar, inclusive, os esforços horizontais oriundos dos possíveis arroubos impulsivos de torcidas favoráveis e adversas, o que exige atenção específica quanto às técnicas de fixação e engaste dos apoios da estrutura; considerando a conclusão do relator, o qual opinou que a inserção nos editais licitatórios de exigência de comprovação de experiência dos licitantes, com a devida apresentação de acervos contendo a realização de itens de maior relevância, visa, exatamente, a obtenção de garantia na qualidade técnica dos serviços a serem realizados, não vislumbrando no presente caso, a existência dessa garantia da empresa licitante, cabendo porém à Comissão de Licitação a decisão final; considerando, por fim, a liberação *ad referendum* do presente processo, em face do relatório e voto acima apresentado, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer supracitado, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antonio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**